

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.471, DE 2020

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para permitir trancamento de matrícula gratuito nas instituições de ensino superior, no período que especifica.

Autor: Deputado ALIEL MACHADO

Relator: Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.471, de 2020, do Senhor Deputado Aliel Machado, altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para permitir trancamento de matrícula gratuito nas instituições de ensino superior em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A proposição insere art. 5º-A à Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 (Lei das Mensalidades Escolares), na qual o *caput* do art. 5º-A determina que em decorrência do referido estado de calamidade, os alunos matriculados em instituições de ensino superior poderão optar, em caráter excepcional, por meio escrito e devidamente protocolado na instituição de ensino, pelo trancamento da matrícula, vedadas cobranças a qualquer título para a efetivação do trancamento.

O parágrafo único estabelece que o disposto no *caput* deste artigo terá efeitos por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogados por igual prazo pelo Poder Executivo.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210271598300>

* CD210271598300 *

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.471, de 2020, do Senhor Deputado Aliel Machado, altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para permitir trancamento de matrícula gratuito nas instituições de ensino superior em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Os efeitos são previstos para durar por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da Lei, podendo ser prorrogados por igual prazo pelo Poder Executivo.

A proposição procura estabelecer, em função da pandemia, **gratuidade** do trancamento de matrícula, uma vez que o trancamento já é direito garantido no ordenamento jurídico pátrio. Embora seja nobre a intenção do Autor, a jurisprudência encontrada sobre a temática não identifica a taxa de trancamento de matrícula como cláusula abusiva, quando presente em contrato.

Se aprovado o projeto de lei em debate, promover-se-ia insegurança jurídica quanto ao cumprimento dos contratos já vigentes, o que aumentaria o risco da operação às mantenedoras, que tenderiam a repassar esse custo para o encargo educacional (mensalidade), dificultando o acesso à educação superior.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 2.471, de 2020, do Deputado Aliel Machado.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Relator

2021-14216

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210271598300>



* C D 2 1 0 2 7 1 5 9 8 3 0 0 *